## AÇÃO READEQUAÇÃO DA RM - EC 20/1998 E 41/2003

As reformas previdenciárias alteraram drasticamente o valor dos benefícios previdenciários pagos pelo INSS. O cálculo da aposentadoria ficou limitado ao teto previdenciário (valor máximo pago pela Previdência) e os valores excedentes ao teto foram descartados pelo INSS e não entraram na conta do benefício.

As alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 aumentaram significativamente o valor máximo dos benefícios pagos pelo INSS. Entretanto, quem já tinha se aposentado com o teto anterior não teve o seu benefício recalculado e acabou prejudicado, pois continuou ganhando o benefício calculado pelo valor máximo antigo.

Ou seja, tais modificações influenciaram diretamente no cálculo dos benefícios pagos pela Previdência Oficial, tendo em vista que alguns beneficiários tiveram o salário-debenefício (base para cálculo da renda mensal) reduzido por tetos diferentes daqueles previstos nas Emendas citadas, o que repercute no benefício que vem sendo recebido pelos sócios.

Importante esclarecer que os beneficiários desta ação são justamente aqueles que iniciaram seu benefício da Previdência Oficial (independentemente da modalidade) no período compreendido entre 6 de abril de 1991 a 31 de dezembro de 2003, tenham efetuado contribuições no valor máximo previdenciário e tiveram as suas rendas mensais reduzidas ao teto previdenciário, na data da concessão da aposentadoria.

Em razão disso, a ANABB oferece a ação revisional de benefício para recálculo da renda mensal, com vistas à aplicação do novo teto estabelecido pelas Emendas para, recuperando os valores anteriormente expurgados em razão do limitador inferior, sejam estes incluídos novamente ao salário-de-benefício, recalculando-se a renda mensal com os novos limites previstos.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 564.354-SE, na sistemática de Repercussão Geral, analisou a tese e admitiu a possibilidade de readequação dos benefícios aos novos tetos previdenciários. A Corte Suprema deixa claro que não se trata de reajustar e muito menos de alterar o benefício, e sim manter o mesmo salário-de-benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador previsto nas Emendas Constitucionais.

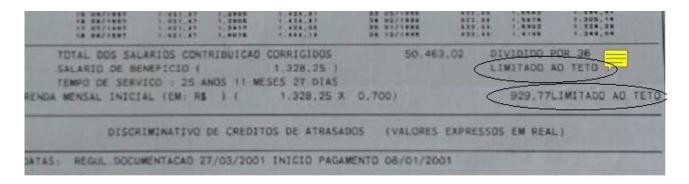
## **PODEM PROPOR A AÇÃO**

Todo aquele que iniciou o recebimento do benefício previdenciário do INSS (independentemente da modalidade) no período compreendido entre 06/04/1991 a 31/12/2003 e teve seu salário-de-benefício reduzido ao teto previdenciário à época da concessão, gerando consequências no cálculo da Renda Mensal, desde que não tenham sido beneficiados pela revisão administrativa realizada pelo INSS em 2011.

Também fazem jus à readequação os beneficiários de pensão por morte do INSS, caso tenham recebido o benefício nos últimos 5 (cinco) anos, e que tenha como base de cálculo da pensão o benefício concedido ou que seria concedido ao falecido no período de 06/04/1991 a 31/12/2003, cujo salário-de-benefício foi limitado ao teto à época da concessão. Isso porque a pensão por morte é calculada em 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ao falecer ou, quando falecido na ativa, daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

OBS. - Caso o falecido tenha recebido em vida o benefício previdenciário dentro dos últimos 5 (cinco) anos, os Herdeiros/Inventariante deverão ajuizar ação em nome do espólio (utilizar kit espólio).

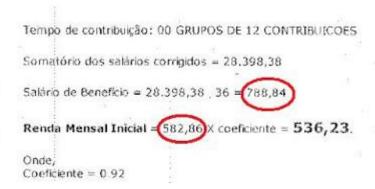
Para verificar se possui direito à revisão do benefício pago pelo INSS, é necessária a demonstração da limitação do salário-de-benefício na ocasião do cálculo do benefício pago pela Previdência Social. Verifique em sua <u>carta de concessão de benefício do INSS</u> se aparece à informação de "<u>Limitado ao teto</u>", conforme demonstrado a seguir:



No exemplo acima, observa-se que o salário-de-benefício do assistido é o valor de 50.463,02 (total de salário-de-contribuição) dividido por 36 (período base para cálculo do benefício), o que resulta no valor de 1.401,75. Contudo, com a limitação, o salário-

de-benefício foi reduzido a 1.328,25, e, consequentemente, sua renda mensal restou reduzida.

Vale registrar que, por vezes, o INSS ocultava a informação de que o benefício havia sido limitado ao teto. Contudo, basta verificar se os cálculos estão exatos ou se houve algum expurgo, conforme demonstra o exemplo a seguir, onde o valor de 788,84 foi reduzido para 582,86:



Caso não mais possua, a carta de concessão poderá ser impressa no *site* do INSS, no seguinte endereço: <a href="https://meu.inss.gov.br">https://meu.inss.gov.br</a>.

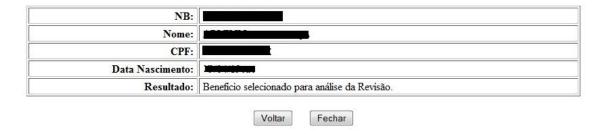
Se aparecer a mensagem de "BENEFÍCIO NÃO ENCONTRADO NA MEMÓRIA DE CÁLCULO" ou qualquer outro erro, o interessado deverá procurar o INSS para solicitar a 2ª via da carta de concessão.

Porém, é importante ressaltar que o INSS, administrativamente, já reviu alguns benefícios em 2011 – somente daqueles que se aposentaram. Para consultar se seu benefício já foi revisto para readequação do teto, basta consultar o *link*: <a href="http://revteto.inss.gov.br">http://revteto.inss.gov.br</a>.

Caso seu benefício já tenha sido revisto, aparecerá a seguinte mensagem após o preenchimento dos seus dados pessoais:



Consulta à lista dos benefícios selecionados para a Revisão do Teto Previdenciário nas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003



Dessa forma, conclui-se que o associado deverá observar três requisitos mínimos para propositura da ação:

- 1) Comprovante de que o salário-de-benefício foi limitado à época da concessão do benefício;
- 2) Não ter sido contemplado com a revisão administrativa promovida pelo INSS;
- 3) Ter um coeficiente alto de aposentadoria (85% 100%).

Em qualquer das situações acima demonstradas, ou seja, havendo limitação do salário-de-benefício de forma expressa ou implícita, o associado da ANABB terá, em prévia análise, direito a propor a ação de revisão do benefício do INSS pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Alerta-se que os participantes do Plano de Benefício nº 1 da PREVI, que se aposentaram antes de 24 de dezembro de 1997, têm seu benefício (complemento de aposentadoria) atrelado ao valor pago pelo INSS. Desta forma, havendo aumento no valor do benefício pago pela Previdência Oficial em decorrência da procedência da ação, consequentemente haverá redução do valor pago pela Previdência Privada, com efeitos somente a partir da implementação do novo benefício. As diferenças anteriores, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, serão pagos por meio de Requisição de Pagamento, não havendo consequências pretéritas nos benefícios já recebidos pela PREVI.

É necessário ser associado da ANABB - Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil ou anexar Ficha de Filiação à documentação da ação. A filiação pode ser feita ainda através de nosso site <a href="https://www.anabb.org.br">www.anabb.org.br</a> – "Associe-se".

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- 1. **Procuração** (vide anexo), preenchida, datada e assinada;
- Autorização para débito em conta (<u>vide anexo</u>), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), preenchida, datada e assinada;
- 3. Termo de Renúncia de valor excedente ao teto do Juizado Especial Federal (vide anexo - documento obrigatório para ajuizamento no JEF somente será utilizado para os casos em que o valor a ser pleiteado seja inferior a 60 salários mínimos);
- 4. **Declaração de Inexistência** de mesma ação judicial (vide anexo);
- 5. Documentos pessoais: RG e CPF;
- Comprovante de residência oficial referente ao mês anterior ao envio dos documentos;
- Carta de concessão do benefício da Previdência Social (período 06/04/1991 a 31/12/2003), que pode ser obtida no site meu.inss.gov.br ou nos postos do INSS;
- 8. Contracheque recente da PREVI, constando o benefício recebido pelo INSS, que pode ser obtido no "autoatendimento" do site da PREVI, e/ou Histórico de crédito do benefício do INSS, disponível no site meu.inss.gov.br ou nos postos da Previdência;
- No caso de pensão por morte os beneficiários deverão encaminhar também a carta de concessão do seu benefício, que pode ser obtida no site meu.inss.gov.br ou nos postos do INSS;
- 10. Ficha de Filiação à ANABB, para os não associados. A filiação pode ser feita também em nosso site www.anabb.org.br campo "Associe-se".

<u>Atenção</u> - Os documentos anexos deverão ser <u>impressos uma via em cada folha</u> (não utilizar frente e verso), preenchidos e encaminhados via correios para:

ANABB – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL SHC/Sul – CR - Quadra 507, Bloco "A", Loja 15, Brasília (DF) CEP 70351-510

Para outras informações ligue na **Central de Atendimento da ANABB**Telefone **0800 727 9669 ou (61) 3442-9696** 

## PROCURAÇÃO (AÇÃO READEQUAÇÃO DA RM - EC 20/1998 E 41/2003)

(119110 11212 2 601191	10 2711111
Nome:	
Matrícula:	
RG:	CPF:
Estado Civil:	Profissão:
	CEP:
	UF:
	E-mail:
Nomeia e constitui seus basta	ante procuradores os advogados CAROLINE DANTE
DAYSE RODRIGUES MANSO sob o n.º 41.403 e CPF n.º LUCENA, brasileira, casada, a n.º 728.954.621-00, ISABEI divorciada, advogada, inscrita 53, MARCUS VYNICIUS DE OAB/DF sob o nº 42.138 e SANTOS, brasileira, solteira 027.396.671-59, NATHALY advogada, inscrita na OAB/DI MACHADO DE OLIVEIRA, b o nº 33.408 e CPF 714.119.17 SHC/Sul 507, Bloco "A", Loja 9696, outorgando-lhe os pod ou tribunal, para propor açã SEGURO SOCIAL, a fim de Emendas Constitucionais 2 dos valores expurgados en e corrigidos monetariames	n, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº. 31.766, D, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF 009.457.371-90, ELISÂNGELA PINHO DE SOUSA advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 36.624 e CPF LLA RIBEIRO BARBIRATO TAVARES, brasileira, a na OAB/DF sob nº 38.646 e CPF nº 490.322.401-E ASSIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na CPF nº 730.688.961-34, MICHELLY MEDEIROS a, advogada, inscrita na OAB/DF 43.209 e CPF DE ALMEIDA CAVALCANTI, brasileira, casada, F sob o nº 41.631 e CPF 028.254.951-07 e XÊNIA drasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob 71-20 todos com endereço profissional localizado em 15, Brasília/DF, CEP: 70.351-510, Fone: (61) 3442-leres da cláusula ad-judicia, em qualquer instância do contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO readequar a renda mensal inicial aos tetos das 20/1998 e 41/2003, bem ainda, a recomposição en razão do limitador a teto inferior, atualizados ente pelos índices oficiais, podendo ainda os para o fiel cumprimento deste mandato, exercerem
privadas, especialmente os o firmar compromissos, dar qu variar ações, acordar, repres Código do Processo Civil, be	rem necessários, inclusive em repartições públicas e de requerer, recorrer, confessar, transigir, desistir, itação, receber e assinar termos judiciais, propor e sentar o outorgante para os efeitos do art. 334 do m como substabelecer este mandato, com ou sem amente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
	/local a data)
	(local e data)

(assinatura)

## AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E CIÊNCIA (READEQUAÇÃO DA RM - TETO EC 20/98 E 41/03)

Matı	rícula:	_ Nome:
Pref	ixo da Agência BB:	Conta Corrente para débito:
conta refere Emen	corrente, conforme opção ente à adesão de ação judic idas Constitucionais 20/1998 azão do limitador a teto in	os Funcionários do Banco do Brasil – ANABB a debitar em minha abaixo indicada, o valor de <b>R\$ 300,00</b> (trezentos reais), cial que busca readequar a renda mensal inicial aos tetos das e 41/2003, bem ainda, a recomposição dos valores expurgados ferior, atualizados e corrigidos monetariamente pelos índices
( )	<b>1</b> parcela de <b>R\$ 300,00</b> (	) 2 parcelas de <b>R\$ 150,00</b> ( ) 3 parcelas de <b>R\$ 100,00</b>
Decla	aro-me ciente de que:	
1)		ção de débito quando da sua programação em conta corrente /A, conforme Resolução Bacen nº 3.695, de 26.03.2009, Artigo
2)	pagos por mim, concordo vencimento, e, após a com	cas processuais excedam ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) que a ANABB adiante o pagamento dos valores no prazo de unicação de crédito proveniente do processo, comprometo-me a nto do valor excedente, ficando desde já autorizado o débito em
3)	) O valor de R\$ 300,00, re hipótese;	eferente à adesão, não será devolvido ao autor em nenhuma
4)	condenação em pagamento	la em nenhuma demanda judicial, sendo o autor passível de o de honorários de sucumbência e custas processuais, inclusive ação, conforme dispõe o artigo 90 do Código de Processo Civil;
5)	advogado, sobre o resultad	ociativo da ANABB me obrigará ao pagamento de honorários ao do financeiro obtido na ação após o meu desligamento, uma vez norários é condição exclusiva para os associados da ANABB.
	Data://	Assinatura
		Assiliatura

Obs: Caso não tenha conta no Banco do Brasil, deve ser feito depósito identificado do valor de adesão na conta da ANABB: agência nº 3382-0, conta corrente nº 221340-0 do BB. O ajuizamento da ação está condicionado à assinatura da declaração acima e realização do depósito, se for o caso.

## TERMO DE RENÚNCIA Valor Excedente ao Teto do Juizado Especial Federal - JEF AÇÃO READEQUAÇÃO DA RM - EC 20/1998 E 41/2003

Cidade:	UF:
Telefone: ()	
CPF:	
Estado Civil:	
<del></del>	
neio deste, <b>RENUNCIAR</b> ao crédito que eventualmentarios mínimos no processo que busca readequar a cos das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/200 a cos dos valores expurgados em razão do limitador e corrigidos monetariamente pelos índices oficiais ente, movida em face do Instituto Nacional do râmite nesse Juizado Especial Federal.	a renda mensal 03, bem ainda, a teto inferior, s, e/ou pensão
Por ser verdade, firmo o presente.	
(local e data)	_
(13.22.)	
(Assinatura)	_
	Cidade:

**Observação:** Este termo somente será utilizado se o valor da causa estiver limitado ao teto do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos).

#### DECLARAÇÃO (Inexistência de ação de mesmo objeto) AÇÃO READEQUAÇÃO DA RM - EC 20/1998 E 41/2003

ATENÇÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DEVE SER FIRMADA DE PRÓPRIO PUNHO.

# Qualificação (Nome, Matrícula BB, CPF, RG e Órgão Expedidor)

**Declaro** para os devidos fins, sob as penas da lei, **não possuir** outra ação judicial que busca readequar a renda mensal inicial aos tetos das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, bem ainda, a recomposição dos valores expurgados em razão do limitador a teto inferior, atualizados e corrigidos monetariamente pelos índices oficiais, e/ou pensão dele decorrente, em curso ou finda (com ou sem resolução do mérito), movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na seção ou subseção judiciária de meu domicílio.

Por ser verdade, firmo a presente.

**Informar** local, data e assinar a declaração.